

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel (011) 483-4333 - Fex (011) 483-3291 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Sevenagelyet le munical nº 1978/97.

LEI Nº 1.729/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por terceiros, por prazo indeterminado, mediante processo de licitação, os bares localizados nas dependências internas do Centro Esportivo "João Luiz Guarda" e Ginásio Municipal de Esportes.

Artigo 20 - No caso de rescisão contratual por qualquer das partes, será procedida nova licitação nos moldes da legislação vigente.

Artigo 30 — No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

Pagamento do valor mensal referente a concessão até o dia
do mês subsequente ao vencido;



Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

- 2. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pela TRD, ficando estabeleciddo que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.
- 3. As concessionárias ficarão sujeitas as exigências legals da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes;
- 4. O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério das concessionárias, obrigando-se no entanto a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer no Centro Esportivo "JOÃO LUIZ GUARDA" ou Ginásio Municipal de Esportes.
- 5. As concessionárias ficarão responsáveis por quaisquer danos a que der causa nas dependências do Centro Esportivo e Ginásio Municipal de Esportes de que trata esta lei;
- 6. A instalação dos bares (balcões, frizers) e outros componentes necessários para o bom funcionamento dos mesmos, ficarão por conta exclusiva das concessionárias;
- 7. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências dos locais ora concedidos, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.



Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

8. As Concessionárias ficam isentas do pagamento das taxas de água e energia elétrica:

Artigo 40 — A Prefeitura não responderá, nem solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que as Concessionárias firmarem em razão das concessões.

Artigo 59 - 0 valor mensal das concessões será de no mínimo CRS 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), corrigidos quadrimestralmente, obedecendo a legislação federal.

Artigo 60 - As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas em conta própria nos orçamento da Municipalidade.

Artigo 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.473/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 04 de novembro de 1993

Prefeito Municipal



Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo